PROJETO DE LEI Nº. 985/2009

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor presidente Senhores vereadores

Com o presente estamos submetendo a apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei Nº. 985/2009 que "Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Corpo de Bombeiros de Antônio Prado".

Este convênio terá o objetivo de, através de uma contribuição mensal da Prefeitura Municipal, contarmos com a assistência do Corpo de Bombeiros de Antonio Prado no atendimento de sinistros que venham ocorrer no município de Nova Roma do Sul.

O Corpo de Bombeiros de Antonio Prado, além de caminhão pára combate a incêndios, conta também com uma ambulância e equipe de socorristas treinados para atendimento de acidentes.

Como, frequentemente, vem sendo requisitado à Secretaria Municipal de Saúde o atendimento de acidentes que ocorrem no território de nosso município, o que demanda, além de ambulância, também equipe de socorro com motorista, médico, enfermeira etc., este convênio virá a gerar economia aos cofres municipais, vez que não necessitará pagar plantões e sobreavisos para o deslocamento de equipe para atendimento destes casos.

A minuta de convênio que faz parte deste projeto de lei por si só, já pode esclarecer outros aspectos quanto as obrigações assumidas pelas partes convenientes, bem como, seus objetivos. Entretanto, nos colocamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos porventura necessários, tanto de parte do Poder Executivo Municipal, quanto pelos representantes do Corpo de Bombeiros de Antônio Prado.

Ante o acima exposto, solicitamos a apreciação e aprovação do projeto de lei sob comento.

Nova Roma do Sul, 03 de março de 2009.

MARINO ANTONIO TESTOLIN PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.

VEREADOR LIBERATO SARTORI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº. 985/2009

"Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Corpo de Bombeiros Voluntários de Antonio Prado".

MARINO ANTONIO TESTOLIN, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, RS, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar, com o Corpo de Bombeiros Voluntários de Antonio Prado, convênio visando o combate a incêndios e socorro de vítimas de acidentes e outros sinistros em que seja necessária a intervenção de equipes treinadas de socorristas nos limites territoriais do Município de Nova Roma do Sul, por até 48 (quarenta e oito) meses.
- **Art. 2º.** Será parte integrante desta Lei, como se transcrito fosse, minuta do convênio a ser firmado entre o Município de Nova Roma do Sul e o Corpo de Bombeiros Voluntários de Antônio Prado.
- **Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento corrente.
- **Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº. 911/2008 e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, 03 de março de 2009.

MARINO ANTONIO TESTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA ROMA DO SUL E O CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE ANTONIO PRADO VISANDO O COMBATE A INCÊNDIOS E SOCORRO DE VÍTIMAS DE ACIDENTES E OUTROS SINISTROS EM QUE SEJA NECESSÁ RIO A INTERVENÇÃO DE EQUIPES TREINADAS DE SOCORRISTAS NOS LIMITES TERRITORIAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA ROMA DO SUL.

O MUNICÍPIO DE NOVA ROMA DO SUL, com sede na Rua Julio de Castilhos, 985, inscrito no CNPJ sob nº. 91.110.296/001-59, doravante denominado CONVENENTE, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. MARINO ANTONIO TESTOLIN e o CORPO DE BOMBEIROS DE ANTONIO PRADO, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Carlos Teles, 827, na Cidade de Antonio Prado, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.173.654/0001-91, doravante denominado CONVENIADO, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. VICENTE VICENTIN, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 208.370.620-04, resolvem celebrar o presente convênio, em conformidade a Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Presente Convênio tem como objeto a realização de combate a incêndios e socorros a vítimas de acidentes e outros sinistros ocorridos no território do Município de Nova Roma do Sul, em que seja necessária a intervenção de equipe de socorristas devidamente treinados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo grupo de voluntários dos BOMBEIROS DE ANTONIO PRADO, sempre que solicitados por pessoas residentes no Município de Nova Roma do Sul, ou pela própria Prefeitura Municipal de Nova Roma do Sul, através da Unidade Básica de Saúde ou por motoristas de ambulância de plantão, desde que os recursos humanos e materiais necessários estejam disponíveis no momento, assim entendendo-se, que não estejam realizando atendimentos em outros locais do município de Nova Roma do Sul ou outros municípios conveniados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Em contrapartida pelo atendimento e, para auxiliar na cobertura dos custos fixos, combustíveis, aquisição de materiais, alimentação, transporte e outros, o **CONVENENTE** repassará, mensalmente, desde a assinatura do Convênio, até dia 31 de Dezembro de 2009, a quantia de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais) ao **CONVENIADO**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O repasse de que trata a cláusula terceira será feito até o décimo dia de cada mês, sendo que o primeiro repasse será feito no mês imediatamente posterior ao início do convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 02.00 – GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE ORÇAM.: 02.01 – GABINETE DO PREFEITO

ATIVIDADE: 2.005 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO

PREFEITO

ELEM. DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serv. De Terceiros – Pessoa

Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E RECISÃO

- 1. O presente convênio terá o inicio da vigência na data de sua assinatura, até o dia 31 de Dezembro de 2009, podendo ser renovado sucessivamente, até 31 de Dezembro de 2012, mediante Termo Aditivo.
- 2. No caso do aditamento previsto no item anterior, uma vez mantidas as condições inicialmente pactuadas, o valor do repasse previsto na Cláusula Terceira será corrigido pelo IGP-M verificado no período anterior.
- 3. Caso qualquer dos convenentes desejar rescindir o presente convênio durante a sua vigência, deverá comunicar sua intenção e os motivos que o levam faze-lo, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que haja obrigatoriedade de pagamento de multa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Trimestralmente, o **CONVENIADO**, apresentará o Relatório de Atividades realizadas por conta do presente Convênio, sob pena de suspensão dos repasses previstos na Clausula Terceira.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEI REGRADORA

Este convênio foi autorizado pela Lei Municipal Nº.960/09 de 12 de março de 2009 e será regrado, no que couber, pela Lei Federal 8.666/93, especialmente, pelo seu art. 116.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Antônio Prado, RS, para dirimir eventuais duvidas emergentes da aplicação deste convênio. E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas

Nova Roma do Sul, 12 de março de 2009.

MARINO ANTONIO TESTOLIN PREFEITO MUNICIPAL

VICENTE VICENTIN
PRESIDENTE DO CORPO DE BOMBEIROS
VOLUNTÁRIOS DE ANTÔNIO PRADO